




# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 136 - Telefone (0125) 67-1200 - CEP 12820-000

 Governo União por Areias

## LEI Nº 760 DE 07 DE AGOSTO DE 1993.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1994!"

NELSON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1994, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, assim como a execução/orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O Projeto de Lei Orçamentária anual, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - A proposta orçamentária para 1994, conterá as prioridades da administração municipal extraídas do plano plurianual vigente.

Artigo 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal até 15 de setembro do corrente exercício, para serem compatibilizadas com os demais órgãos de Administração, com a receita estimada.

Artigo 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1993, considerando as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária.

Artigo 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão priorida\_



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 136 - Telefone (0125) 67-1200 - CEP 12820-000



Governo União por Areias

des sobre novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Poder Legislativo, através de Lei específica.

Artigo 7º - O Município poderá conceder ajuda financeira a título de Auxílios e subvenções até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes a entidades legalmente constituída dentro do Município.

§ Único - A Concessão de ajuda financeira prevista neste artigo dependerá, em cada caso, de aprovação da Câmara Municipal, por maioria de seus membros.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Assistência Social, Habitação, Transporte e outras áreas de interesse de Município.

Artigo 9º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações de qualquer recursos de Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 10º - As despesas com pessoal ativo e inativo, da Administração Direta, não poderão sofrer aumentos reais que ultrapassem o limite estabelecido no artigo 36 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 11º - O Prefeito Municipal enviará a Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 1993, o Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 1994, para ser apre-



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 136 - Telefone (0125) 67-1200 - CEP 12820-000



Governo União por Areias

ciade, aprovade e develvido ao Executivo Municipal, em confermi  
dade com o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor ' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá ' rio.

Areias, 09 de agosto de 1993.

*NLS*  
NELSON LUIZ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital e afixada na Secretaria desta Prefeitura, ' data supra

*MAS*  
MARIA MADALENA DE ÁVILA SOUZA  
SECRETÁRIA - TESOUREIRA